



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO nº 3.109, de 16 de fevereiro de 2017.

*Regulamenta a realização do Carnaval de Cerquillo 2017 e dá outras providências.*

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Do Carnaval Oficial de Cerquillo, no ano de 2017, participarão os trios elétricos devidamente autorizados, bem como, os carrões alegóricos.

**Parágrafo Único** – O Carnaval será realizado no período de 24 a 28 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º.** A Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 6.830, de 16 de fevereiro de 2017, será responsável pela organização e promoção do Carnaval de Cerquillo do ano de 2017.

**Parágrafo Único** – Os trabalhos da Comissão serão considerados serviços relevantes.

**Art. 3º.** Caberá à Comissão:

I – Organizar, promover e programar o Carnaval de Cerquillo;

II – Deliberar com os trios elétricos e carrões alegóricos, os assuntos que envolvam o Carnaval, cabendo-lhe o poder de decisão sobre todas as questões pertinentes à realização do mesmo;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

III – Fiscalizar e orientar os trios elétricos e carrões alegóricos quanto aos seus deslocamentos, bem como, ao comportamento dos seus participantes durante as festividades de Carnaval, podendo utilizar-se do apoio da Guarda Civil Municipal para fazer cumprir suas decisões;

IV – Deliberar e fiscalizar as ocupações de espaços públicos para equipamentos de apoio necessários à realização do evento.

V – Prestar contas dos possíveis recursos que vierem a administrar, na forma do que lhe for exigido pelo Executivo;

**Art. 4º.** Estão terminantemente proibidos durante os festejos do Carnaval 2017, aos trios elétricos e carrões alegóricos, o uso de fogos de artifícios ou quaisquer outros meios que provoquem a emissão de fogo.

**Parágrafo Único** – Os trios elétricos e carrões alegóricos somente poderão circular nas vias pré-determinadas pela Administração Municipal, devendo obedecer irrestritamente às ordens da Comissão Organizadora, bem como, das autoridades legalmente constituídas, ficando sujeitos às penas previstas em lei ante ao não cumprimento do presente.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 16 de fevereiro de 2017

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na portaria do Paço  
Municipal na data supra.